



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.712, de 09 de dezembro de 2020.

Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2021, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações:

- a) a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato;
- b) os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato;
- c) serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa, cuja pontuação será atribuída da seguinte forma:

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP's	PONTOS
00	10
01	08
02	06
03	04
Mais de 03	INDEFERIDO

d) o benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação;

e) o prazo de interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser adotada a forma digital;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

f) adoção de meios digitais, preferencialmente aos presenciais, nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Art. 2º Os demais critérios e condições não excepcionados nesta lei deverão ser obedecidos na forma da Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

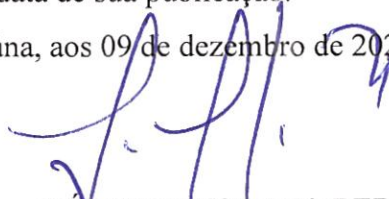
Art. 3º A excepcionalidade estabelecida nesta lei vigorará somente para o processo seletivo tendente à concessão das bolsas parciais de estudo para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de dezembro de 2020.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo